



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA NILTON SERGIO
GONÇALVES EIRELI - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **27.948.452/0001-56**, **Endereço: Av. Piracicaba nº 1387, Bairro: São Sebastião, Município de Jaciara - MT** neste ato representada pelo Senhor Nilton Sergio Gonçalves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11951248 SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 451.902.241-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de dispensa nº 007/2018, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

01- DA LEGISLAÇÃO

1.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, dispensa nº 007/2018, disposições constitucionais e legislação aplicável.

02- DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de análises físico-químico e microbiológicas de água, para o departamento do Dae**, conforme descrito na dispensa de nº 007-2018, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

03- DO VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

3.1 – Pelos serviços prestados o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo 12 meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Será pago através de transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

05- DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços objeto deste contrato consiste em: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de análises físico-químico e microbiológicas de água, para o departamento do Dae do Município de São Pedro da Cipa/MT;

06- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados durante doze meses das seguintes maneira. A empresa deverá realizar 18(dezoito) análises mensal e disponibilizar um técnico devidamente registrado no conselho regional de química, para ser o responsável técnico pelo tratamento e controle de qualidade da água perante as autoridades municipais, estaduais e federais. Ficando responsável em elaborar plano de coleta e amostragem e registrar na vigilância sanitária, elaborar relatório de controle e qualidade para atender a portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, elaborar relatório mensal para atender Decreto 5440/2005, que deverá ser entregue até mês de Abril 2018, nas residências e órgãos Públicos; Calcular e a concentração de dosagem do cloro que fará a desinfecção da água; Fazer a coleta da água para análise microbiológica quinzenal.

07-DO PRAZO

7.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

08- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SANEAMENTO – 01.07.06

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – 17.512.0037.2211

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39.00.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

09- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 9.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.
- 9.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 9.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 9.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

10- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 10.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.
- 10.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.
- 10.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.
- 10.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

11 - DAS PENALIDADES:

- 11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:
- 11.1.1- Notificação;
- 11.1.2- Suspensão dos serviços;
- 11.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;
- 11.1.4- Rescisão do contrato;
- 11.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

12 - DA VINCULAÇÃO:

- 12.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo de dispensa nº 007/2018, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

13 - DO FATO GERADOR

- 13.1 O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Russi, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

14. DA ALTERAÇÃO

14.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

15. DA RESCISÃO

15.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

15.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, medianteprova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 05 de Abril de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
CONTRATANTE

NILTON SERGIO G. EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020
